Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 969/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5681/2015
PROTOCOLO	**:** 1584288
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA- JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO	**:** GILSON ANTONIO ROMANO
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADE – NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – MULTA.

São Irregulares os atos de gestão fiscalizados em auditoria quando verificado que foram praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais, em razão da não realização de audiências públicas previstas em lei, ensejando aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados no relatório de auditoria n° 52/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, pela não realização de audiências públicas previstas na Lei Complementar n°141/2012, com a aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Gilson Antônio Romano, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa em favor do FUNTC.

Campo Grande, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Em análise o resultado da Auditoria n. 52/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2013, sendo responsável o Sr. Gilson Antonio Romano, Prefeito Municipal.

O relatório da equipe técnica de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/154):

> "1 - A Secretaria de Saúde não realizou as audiências públicas; (subitem 4.2) 2 – Contratação irregular de profissionais cujas funções se enquadram no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rio Negro; (subitem 10.4)."

A 3ª ICE analisando os documentos apresentados pelo responsável, após ser notificado, concluiu que as irregularidades permaneceram, considerando que a contratação irregular de profissionais deverá ser apreciada no processo TC/MS n. 6861/2015, que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Rio Negro (f. 181/183).

O Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento do item 10.4 do Relatório de Auditoria n. 52/2014 como irregular, pela determinação ao atual gestor para que realize concurso público para se adequar à Constituição de 1988 e pela aplicação de multa ao Sr. Gilson Antonio Romano, Prefeito Municipal à época.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Apesar dos documentos e justificativas apresentadas pelo gestor do FMS de Rio Negro à época, permaneceram as irregularidades referentes a não realização de audiências públicas, conforme determina o art. 36, § 5º da Lei Complementar Federal n. 141/2012, pois apesar da responsabilidade pela convocação da audiência pública ser de competência da Câmara Municipal, cabe ao gestor do FMS demonstrar que os Relatórios Quadrimestrais foram elaborados e apresentados ao Legislativo Municipal, o que não ocorreu.

Quanto à contratação irregular de profissionais cujas funções se enquadram no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rio Negro, falta de concurso público para preenchimento de cargos e pagamento de servidores utilizando dotação que não entra no cômputo de gastos de pessoal do município, acolho a sugestão da 3ª ICE de que a questão deve ser apreciada em definitivo no processo TC/MS n. 6861/2015 que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Rio Negro.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela IRREGULARIDADE dos atos apurados no relatório de Auditoria n. 52/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no que diz respeito a não realização das Audiências Públicas previstas na Lei Complementar n. 141/2012;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Gilson Antonio Romano, Prefeito Municipal de Rio Negro, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a irregularidade no relatório de auditoria n°52/2014 dos atos de gestão praticados pelo Sr. Gilson Antonio Romano, frente a Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, no período de janeiro a dezembro de 2013, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingos Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior , Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC SETAC JRC/DSSM